



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**2ª Câmara**

**PROCESSO TC Nº 13140/12**

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – LICITAÇÃO – CONTRATO – EXAME DA LEGALIDADE – LEI NACIONAL Nº 8.666/93 E DEMAIS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS - ATENDIMENTO DOS PRECEITOS DA CITADA LEGISLAÇÃO - REGULARIDADE - ARQUIVAMENTO.

**ACÓRDÃO AC2 TC 188/2013**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Queimadas  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: José Carlos de Souza Rego (Ex-prefeito)  
LICITAÇÃO E/OU CONTRATO: Concorrência nº 04/2012 e Contrato nº 135/2012  
OBJETO: Pavimentação em paralelepípedo granítico de diversas ruas da Comunidade do Ferraz.  
FUNDAMENTAÇÃO: Lei Nacional nº 8.666/93, alterações posteriores e edital  
ABERTURA: 26/06/2012  
HOMOLOGAÇÃO: 21/09/2012  
ATO DE DESIGNAÇÃO DA CPL: Portaria nº 01/2012  
RECURSOS: Próprios  
CONTRATADO: GF Construções Ltda  
VALOR: R\$ 332.274,42

**2. ANÁLISE DA AUDITORIA**

Após examinar a defesa, concluiu pela regularidade da licitação e do contrato, vez que o gestor logrou elidir a falha anotada inicialmente, relacionada à falta do contrato.

**3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela regularidade da licitação e do contrato.

**4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos da Concorrência nº 04/2012 e do Contrato nº 135/2012, dela decorrente, procedidos pela Prefeitura Municipal de Queimadas, através do Excelentíssimo Prefeito José Carlos de Souza Rego, objetivando a pavimentação em paralelepípedo granítico de diversas ruas da Comunidade do Ferraz, ACORDAM os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, acatando a proposta de decisão do Relator, em sessão realizada nesta data, em CONSIDERAR REGULARES a licitação e o contrato mencionados e DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do processo.

Publique-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 26 de fevereiro de 2013.

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos  
Relator

Representante do Ministério Público  
junto ao TCE/PB